



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



PORTARIA

Nº 0027/2025

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão para apuração de fatos relativos à prestação de serviços por empresa terceirizada e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021, 8404/2021 e 9.072/2023, 9.481/2024 e 9.669/2025, nos termos do Regulamento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal de fatos relacionados à execução de contrato de prestação de serviços por empresa terceirizada, com vistas à adoção de providências administrativas compatíveis com os princípios da legalidade, eficiência e segurança assistencial

RESOLVE

Art. 1º- Instituir Comissão para Apuração de Fatos, com a finalidade de analisar fatos ocorridos em 26 de agosto de 2025, durante transferência inter-hospitalar de paciente sob responsabilidade da empresa contratada, conforme relatórios técnicos anexos.

Art. 2º - Ficam nomeados a composição da Comissão para Apuração de Fatos os seguintes integrantes:

I – GABRIELLA DE ALMEIDA SILVA – Assessoria Jurídica
Presidente e Relatora

II – JANI BUENO DE LIMA OLIVEIRA – matrícula n.º 3078
Vice-Presidente

III – FÉLIX REINALDO TEIXEIRA PLASTINO – Médico Intensivista
Membro



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

MEMORANDO Nº 443/2025

À Senhora Jani Bueno

Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos - Hospital de Clínicas de São Sebastião – HCSS

Assunto: Apontamentos graves em contrato de transporte de pacientes – Empresa LITORAL MED – Contrato nº 2023NIR002

Senhora Coordenadora,

Na condição de Gestor de Contratos do Hospital de Clínicas de São Sebastião – HCSS, cumpro-me informar e orientar quanto às ocorrências de gravidade extrema apuradas pela Fiscalização Técnica e Administrativa nos serviços prestados pela empresa LITORAL MED, atualmente responsável pelo transporte de pacientes desta Instituição, conforme evidenciado nos relatórios e registros fotográficos em anexo.

1. Irregularidades apuradas

- A) Em 26/08/2025, durante transferência de paciente em ambulância UTI, verificou-se falha relevante em equipamentos essenciais, notadamente bombas de infusão inoperantes, cuja intercorrência funcional já havia sido previamente comunicada à empresa pela equipe médica, sem que se tenha conhecimento da adoção de providências corretivas até a data do transporte.

Tal falha pode ter representado um fator de risco adicional à segurança do transporte e à estabilidade clínica da paciente, especialmente diante do quadro crítico em que se encontrava, configurando inadimplemento contratual relevante.

- B) Em 27/08/2025, vistorias realizadas em três ambulâncias da contratada evidenciaram:

- materiais e insumos vencidos;
- ausência de medicamentos e equipamentos indispensáveis;
- falhas graves de higienização e conservação das viaturas;



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

- acondicionamento irregular de cilindros de oxigênio;
- ausência de fluxômetros, aspiradores e outros itens obrigatórios.

2. Reincidência contratual

Ressalte-se que a empresa já foi notificada mais de sete vezes por descumprimento das cláusulas contratuais, não havendo correção efetiva dos problemas.

3. Fundamentação normativa

- A) O Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos do HCSS, em seu Título VIII, Capítulos II e III, atribui à fiscalização e à gestão contratual o dever de comunicar irregularidades e propor aplicação de sanções e, em casos graves, a rescisão contratual.
- B) O Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos do HCSS, em seus arts. 118 e 119 e na Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 137, I e II, prevê a rescisão unilateral do contrato pela Administração em razão de grave inexecução contratual e por motivos de interesse público. Ainda, os arts. 156 a 159 tratam da abertura de processo administrativo sancionador para aplicação das penalidades cabíveis (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade).

4. Encaminhamentos recomendados

Considerando a gravidade dos fatos e o risco iminente à segurança e à vida dos pacientes:

- A) Recomendo o envio imediato do processo ao Departamento Jurídico desta Instituição para análise quanto à rescisão unilateral do contrato por interesse público e grave inexecução;
- B) Sugiro a instauração de processo administrativo próprio para apuração dos fatos, a ser conduzido por comissão competente, com vistas à eventual responsabilização da empresa contratada, conforme o que vier a ser apurado.



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

É imprescindível ressaltar que a situação ora relatada ultrapassa a esfera de meras inexecuções contratuais ou falhas operacionais pontuais. Trata-se de uma ocorrência de alta gravidade, com potencial de comprometer diretamente a segurança e a integridade dos pacientes, o que exige resposta institucional proporcional e rigorosa.

Cada irregularidade constatada, seja a ausência de equipamentos vitais, o uso de materiais com prazo de validade expirado, a precariedade estrutural das ambulâncias ou a reincidência na não resolução de problemas já notificados, compromete diretamente os padrões mínimos de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos na prestação dos serviços contratados, abalando a confiança que pacientes e familiares depositam nesta Instituição.

Nessa perspectiva, entende-se necessária a adoção de providências administrativas adequadas e tempestivas para assegurar a continuidade dos serviços com segurança e qualidade, por meio da identificação e implementação de medidas saneadoras que possam contribuir para a melhoria dos serviços, o fortalecimento da segurança assistencial e a preservação da confiança depositada nesta Instituição.

Atenciosamente,

São Sebastião – SP, 01 de setembro de 2025

PAULO FERNANDO S.C. DE ALBUQUERQUE

Gestor de Contrato

Hospital de Clínicas de São Sebastião – HCSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



**RELATÓRIO TÉCNICO – IRREGULARIDADES EM SERVIÇO DE
TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR**

À

Administração do HCSS – Setor de Contratos

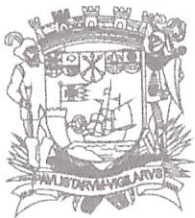
Prezados,

Venho, por meio deste, relatar as irregularidades constatadas durante fiscalização dos veículos da empresa Litoral Med, realizada nos dias 26 e 27 de agosto de 2025. Seguem em anexo os registros fotográficos e demais apontamentos.

No dia 26/08/2025, durante meu plantão no setor de emergência da Clínica Médica I, recebi a paciente Terezinha Bento de Sousa, transferida do HCSS para leito disponível na UTI do HCSS. A transferência foi realizada pela empresa supracitada, por meio de ambulância UTI.

Durante a admissão, foram observadas deficiências relevantes no suporte clínico prestado durante o transporte:

1. Bombas de infusão inoperantes;
2. Medicação sedativa administrada por equipo macro gotas, com infusão aberta;
3. Paciente apresentando hipotensão, bradicardia, cianose de extremidades e tempo de enchimento capilar superior a 10 segundos, em quadro compatível com choque cardiogênico;
4. Ausência de infusão de drogas vasoativas, apesar de sua necessidade clínica evidente, devido à falha dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



A equipe médica informou que disfunção das bombas de infusão havia sido comunicado ao responsável técnico da empresa desde o dia 22/08, sem que se tenha conhecimento da adoção de providências corretivas adotadas até a data do transporte.

A paciente apresentava quadro clínico gravemente comprometido e, apesar das medidas adotadas na admissão, evoluiu a óbito poucos minutos após sua chegada à unidade.

Diante da gravidade da falha observada, é possível afirmar que a ausência de infusão das drogas vasoativas durante o transporte pode ter representado um fator de risco adicional à estabilidade clínica da paciente, especialmente diante do quadro grave em que se encontrava.

Diante das falhas apontadas, entendo ser necessária a apuração administrativa dos fatos por parte da Administração, fim de avaliar as circunstâncias do ocorrido e eventuais responsabilidades da empresa contratada.

Paralelamente, encaminho o caso à Comissão de Ética, para análise dos aspectos ético-profissionais envolvidos no atendimento, considerando a gravidade da ocorrência.

Atenciosamente,

São Sebastião/SP, 29 de agosto de 2025

Dr. Ramon Ramos Machado
Diretor Técnico – HCCS/HCSS
CRM/SP 180.720